



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 643ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 02/08/2023

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quadragésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000168/2020 – Taylane Augusta de Andrade Pinto.** **Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00156424 (penalidade: embargo de obra ou atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), Declarações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (Emater) de 15/12/2022 e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA) de 22/12/2022, despachos da equipe técnica da SUPMA dos dias 10/03/2023 e 15/05/2023, no âmbito do processo SEI-070010/000169/2020; Parecer nº 63/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 10/2023 – VMMS – GERDAM/INEA) no âmbito do processo SEI-070010/000169/2020; e despacho da equipe técnica da SUPMA de 19/06/2023 nos presentes autos, que esclareceram que: (i) em 20/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00156424 de suspensão total (embargo) da construção de uma residência unifamiliar às margens de um curso de água que corta o Assentamento São Domingos, no Município de Conceição de Macabu; (ii) nos dias 15/12/2022 e 22/12/2022, os representantes da Emater e da SEAPPA, respectivamente, declararam reconhecer entre outras coisas a família da Sra. Taylane Augusta de Andrade Pinto, nas pessoas de seu avô José Ricardo de Andrade e sua mãe Joceli Augusta de Andrade Pinto, como de produtores rurais com base na agricultura familiar, na Comunidade de São Domingos, no Município de Conceição de Macabu; (iii) o senhor José Ricardo de Andrade, avô da senhora Taylane, citada acima, consta na lista dos 115 beneficiários do assentamento São Domingos; (iv) o ITERJ encaminhou uma cópia do Termo de Concessão de Uso (TCU) nº 9 celebrado entre aquele Instituto e o senhor José Ricardo de Andrade em 22/03/2002 e a cópia da Certidão de Ônus Reais do imóvel São Domingos; (v) essa concessão tem por finalidade “propiciar ao Concessionário(a) e sua família, ambos de baixa renda, condições de auto sustento. Mediante a exploração da terra e de moradia digna”, lhes sendo concedido, para tanto, o lote 076, com cerca de 13ha; (vi) o senhor José Ricardo de Andrade já é falecido, porém seus descendentes permanecem na terra e dela retiram o seu sustento, como comprovam as duas declarações obtidas junto à Emater e à SEAPPA; (vii) a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é excepcionalíssima, sendo autorizada apenas nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental

(art. 8º do Código Florestal); (viii) a intervenção da senhora Taylane Augusta de Andrade Pinto se enquadra na exceção prevista no artigo 8º da Lei 12.651/12, combinado com a alínea “e”, do inciso X (atividades eventuais ou de baixo impacto), do artigo 3º, conforme entendimento técnico da SUPMA; (ix) segundo esse dispositivo, é considerado baixo impacto a “*construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores*”; (x) a Procuradoria do Inea não vislumbra óbice jurídico que possa obstar a aprovação da intervenção em questão, na possibilidade da área técnica entender pelo enquadramento do caso na hipótese de intervenção de baixo impacto e qualificar a autuada como “agricultora familiar”; e (xi) a equipe técnica da SUPMA ratificou seu entendimento técnico de que o presente caso se enquadra na hipótese de intervenção de baixo impacto e que a Sra. Taylane se qualifica como “agricultora familiar”; o Conselho Diretor decidiu anular o Auto de Infração GEFISEAI/00156424.

III. SEI E-07/002.209/2015 - Indústria e Comércio de Cerâmica São Sebastião de Campos Ltda.

Epp. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

IV. SEI E-07/002.15699/2014 – A. C. Cerâmica Indústria e Comércio Eirelli

Epp. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

V. SEI-070002/013185/2023. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas das servidoras Fernanda Spitz Dias, id. funcional 4462363-1, e Milena Alves da Silva, id. funcional 4347968-5, para participação no DAMSWEEK 2023 - Semana de Barragens 2023, que ocorrerá em Foz do Iguaçu, Paraná, entre os dias 27 a 31 de agosto de 2023.

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente de Gestão de Pessoas (GEGP).

VI. SEI-070002/014632/2022. Requerimento: Deliberar quanto à doação de uma SMART TV Android Philips 50 4K ambilight 50PUG7907/78 - Comando de Voz Dolby Vision/Atmos VRR/ALLM BluetoothFECP e de um Frigobar 93L BR 127V-MI-MIDEA pela Sra. Bárbara Celeste Martins, destinados ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea.

VII. SEI-070002/010104/2023. Requerimento: Deliberar quanto à autorização para a incorporação ao patrimônio do Inea dos bens descritos nos relatórios do Termo de Vistoria dos Bens (nº SEI 56159862) e de Vistoria e Baixa de Vida Útil (nº SEI 56165611), recebidos da Petrobras S.A., na modalidade “dação em pagamento”, como cumprimento do Nono Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, celebrado em 08/06/2021, entre o Inea e a Petrobras S.A..

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COEXEC, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea.

VIII. SEI-070002/013290/2023. Requerimento: Deliberar quanto à doação de 12 Veículos Sedan, Tipo Passeio, 4 Portas, Marca Toyota/Modelo Yaris Sedan XL, ano de fabricação 2022/ Modelo 2023, pela Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, no âmbito do “*Projeto Fortalecimento das Ações de Proteção, Monitoramento e Fiscalização nas Unidades de Conservação Estaduais*”.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COEXEC, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea.

IX. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 03/08/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 03/08/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 03/08/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 03/08/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 03/08/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 04/08/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56983652** e o código CRC **B0BF2D21**.